



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa especializada para Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comodato dos equipamentos, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, da forma que segue:

CONSIDERANDO a necessidade da Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comodato dos equipamentos, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões ordinárias para esta Câmara;

CONSIDERANDO que essa necessidade decorre de organização e transmissão das sessões legislativas para esta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que essa atualização e suporte técnico presencial e remoto e destinam-se à manutenção das atividades administrativas e de suas funções legislativas e institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, que o valor pesquisado se encontra compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, por fim, que a contratação de empresa especializada para Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comodato dos equipamentos, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, respaldo na Lei 10.520/2002, por se tratar de bem comum, tem-se por justificada a aquisição.

Divina Pastora/SE, 14 de dezembro de 2022.


Câmara de Divina Pastora
Bárbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira
Diretoria Financeira

Fls. nº 021
Rubrica 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEPÇÃO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA PROPOSTA, E RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, FASE DE LANCES, NEGOCIAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2023, às 09:00h (nove horas), na sala de reuniões Localizada à Praça da Bandeira, nº 363, Centro, Divina Pastora, Estado de Sergipe, reuniu-se o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, adiante denominados e designados pela Portaria nº 047/2022, de 20 de dezembro de 2022, para realização de sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2022_CMDP, com a finalidade de credenciar os interessados e receber os envelopes contendo as documentações relativas à proposta e à habilitação, apresentados para **contratação de empresa especializada para Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comodato dos equipamentos, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE**, de acordo com o Termo de referência e Especificações apresentadas, convertidos em Anexo I do instrumento Convocatório.

O Pregoeiro, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, submeteu a minuta da presente licitação à apreciação da Assessoria Jurídica desta Administração, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade.

Em seguida, conforme prescreve o art. 4º, inc. I da Lei nº 10.520/2002 e art. 10º, inc. I, al. "b" do Decreto Municipal nº 22/2013, foram publicados, no interstício mínimo legal exigido, os avisos da presente licitação no Diário Oficial do Município – DOM, edição Nº 945 de quarta-feira, 28 de dezembro de 2022, pág. 2, além de se ter afixado o aviso da presente licitação em Quadro de Avisos desta Administração, bem como publicado em site do mesmo www.camaradivinapastora.se.gov.br, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública.

Da publicação, foi disponibilizado todo o edital e seus anexos em site Oficial do Município.

No dia marcado, compareceu apenas a empresa: **VIVAX SOLUCOES LTDA CNPJ 18.409.778/0001-14**, na qualidade de EPP (Empresa de Pequeno Porte), neste ato representado por Marcos André de Souza Muniz, portador do CPF nº 652.***.755-**, na qualidade de Procurador.

Devidamente representada, constatado isso após a realização do credenciamento, bem como consulta ao cadastro nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS / <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>), Conselho Nacional de Justiça (CNJ / <http://www.cnj.jus.br>), e a através da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneas (CNLI /

Fls. nº 082

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

<https://contas.tcu.gov.br>), todas de forma conjunta <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, haja vista o cumprimento dos requisitos exigidos e atendidos os requisitos do edital, iniciou – se a abertura das propostas. Não compareceram outras empresas, tampouco encaminharam envelopes, o que caracterizou desinteresse.

Em seguida, então, estando credenciado e atendido aos requisitos do edital, com a apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, foram solicitados, pelo Pregoeiro os envelopes de propostas – Envelope A, e habilitação – Envelope B.

Ato contínuo foi aberto o Envelope A, contendo a proposta, e, estando aberta a proposta, todos os documentos que a compõem foram rubricados pelo licitante, presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, cumprindo, assim, as formalidades do art. 43, §2º da Lei nº 8.666 e suas alterações. A empresa VIVAX, em sua proposta inicial apresentou um valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

Em seguida, pelo Pregoeiro deu-se início à fase de negociação, cumprindo os preceitos legais. Após a negociação, a qual logrou-se êxito, restou classificada em 1º lugar a empresa, em seu respectivo item e valor, relacionada no histórico abaixo.

VIVAX SOLUCOES LTDA CNPJ 18.409.778/0001-14

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALORES	
				MENSAL	TOTAL
01	Licenciamento de direito de uso de software, incluindo manutenção e suporte técnico e aplicativo de votação eletrônica com 9 tablets e 01 tv led mínimo de 50 polegadas em regime de comodato que servirão de terminal de controle e visualização dos parlamentares para votação. Módulo Controle, Módulo Controle Tempo/Palavra, Módulo de Configuração Geral, Módulo Quórum, Módulo Função à Parte, Módulo Votação Eletrônica através de Aplicativos Android e IOS, Módulo Vereadores, Módulo Presidente, Módulo Acompanhamento Jurídico, Módulo Painel de Votação, Módulo Timer, Módulo Votação Secreta e Módulo Legislativo-Gabinete.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Total Geral					R\$ 60.000,00

Ato contínuo foi, aberto os Envelopes B da empresa, **VIVAX SOLUCOES LTDA CNPJ 18.409.778/0001-14**, contendo a habilitação da mesma já classificada em 1º (primeiro) lugar e procedida à sua análise de imediato, a qual foi rubricada pelo pregoeiro e equipe de apoio, estando a mesma devidamente habilitada, logo por ser a única participante **não houve manifestação imediata e motivada a intenção em interpor recurso**, dessa forma fica adjudicado o objeto desse processo a licitante, por conseguinte foi efetivamente a mesma vencedora do certame, encaminhado – se para homologação o procedimento.

Fica concedido, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentação de proposta reformulada, no entanto o mesmo informou que entregaria a reformulada de imediato.

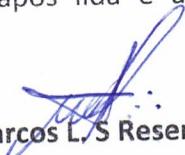
Fls. nº 083

Subri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

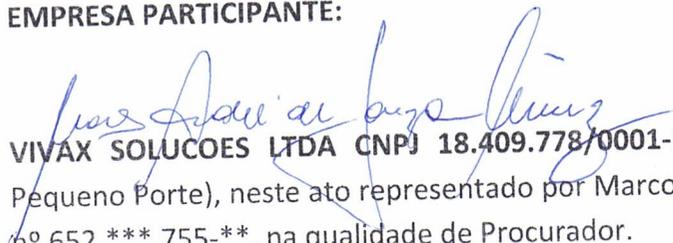
Nada mais havendo a ser dito, e nem tão pouco havido qualquer manifestação imediata e motivada em interpor recurso, suspendeu-se a sessão, às 10h00 (dez horas), da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada por todos.


Marcos L.S Resende
Pregoeiro

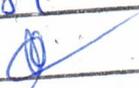

Izabel Crisitana Santos
Membro – Equipe de Apoio


Rodolfo Fontes de Oliveira Filho
Membro – Equipe de Apoio

EMPRESA PARTICIPANTE:


VIVAX SOLUCOES LTDA CNPJ 18.409.778/0001-14, na qualidade de EPP (Empresa de Pequeno Porte), neste ato representado por Marcos André de Souza Muniz, portador do CPF nº 652.***.755-**, na qualidade de Procurador.

Fls. n° 084

Rubrica 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

CONTRATO Nº 09/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
E, DO OUTRO, A EMPRESA VIVAX SOLUCOES
LTDA DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2022.**

Pelo presente instrumento particular, o Município de **DIVINA PASTORA/SE**, por intermédio de sua **CÂMARA**, com endereço à Praça da Bandeira, n. 363 - Centro, inscrita no **CNPJ./MF sob o nº 13.003.462/0001-04**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr. **Carlos Augusto Siqueira de Jesus** e a Empresa **VIVAX SOLUCOES LTDA**, localizada à Av. Pedro Paes de Azevedo, n. 488 - Sala 02- Salgado Filho, CEP 49.020-450, inscrita no **CNPJ 18.409.778/0001-14**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Adriano José Santana Santos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços para aquisição e Manutenção de Software, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comodato dos equipamentos, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 01/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Fls. nº 185

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o Contrato o valor global estimado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas especificações e detalhes previstos no Termo de Referência, na sede da Câmara, devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendendo plenamente todas as condições previstas no Termo de Referência.

Fls. nº 186
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Divina Pastora, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Divina Pastora
- Dotação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa:
- 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica.
- 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Entregar e dar garantia aos serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da assinatura do contrato, em estrita observância das condições previstas no mesmo e na proposta da Contratada.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos

Fls. nº 187
Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.

- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Fls. nº 188

Rúbrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Pregão Presencial nº. 01/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a deu origem;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Fls. nº 189
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Divina Pastora/SE, _____ de janeiro de 2023.

Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora
CONTRATANTE

Adriano José Santana Santos
Vivax Soluções Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Rodolfo Fontes de Oliveira Filho 082-892-775-80

II - Suzel Cristina Silva
573.781-775-04

Fls. nº 190
Rubrica [assinatura]